

deliberado e aprovado, a inserção do item a seguir. Na sequência, o Sr. Presidente propôs: *Reajuste Salarial – Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de Outubro/2018, terão um Reajuste salarial de 5% (cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes em 30/09/2017, com vigência a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2018.*

*Parágrafo primeiro: Pisos salariais - Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais: a) Gerente Administrativo R\$ 1.905,00; Zeladores R\$ 1.607,00 Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguista, Manobristas R\$ 1.538,00 Demais Empregados R\$ 1.538,00 Faxineiros R\$ 1.469,00 TABELA 2 - TRABALHADORES DE "FLAT'S" E SHOPPING CENTER*

*Trabalhadores em Serviços Administrativos Encarregados, Gerentes, Tesouheiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral R\$ 2.701,00; Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, Assistentes de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral R\$ 2.542,00; Encarregado de Manutenção, Supervisor de manutenção e Chefe de Manutenção R\$ 2.224,00; Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção R\$ 1.906,00; Recepcionista, porteiro vigia telefonista, garagista, controlador de tráfego/fiscal de pisos R\$ 1.826,00; Cabineiro ou ascensorista - Carga horária de 6 (seis) horas/dia R\$ 1.826,00; Auxiliar de Conservação, Auxiliar de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira R\$ 1.746,00; A próxima questão em pauta foi Cesta Básica – Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica, independente da jornada trabalhada, vale cesta ou cartão alimentação no valor de R\$ 330,00 ( trezentos e trinta reais) para os associados contribuintes, no o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para os não associados contribuintes, a partir de 01/10/2018.*

*Parágrafo Primeiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2ª Região - SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social. Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado. A próxima questão em pauta é o vale transporte, a que têm direito o trabalhador: deverá ser pago o valor correspondente ao utilizado no transporte público coletivo, juntamente com o salário. Parágrafo primeiro: Somente aos associados contribuintes o Empregador não reterá mais o valor do desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, calculados sobre os salários base dos mesmos. Parágrafo segundo: Em caso de desconto, aos associados contribuintes, fica o empregador obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT. Parágrafo terceiro: O vale transporte poderá ser substituído pelo vale combustível desde que haja acordo coletivo firmado junto ao sindicato profissional da categoria. Parágrafo quarto: Ficam respeitadas as Condições*